



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 04/2024 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-Reitora, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas –UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Normatização do funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na Uncisal;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica,

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Normatização do funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

Art. 2º Revogar a Resolução Consu nº 08/2019, de 8 de outubro de 2019.

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares
Vice-Reitora no exercício da Presidência do CONSU

Publicada no DOE/AL em 21 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO UNCISAL N.º 012/2024

Processo nº E:41010.0000002698/2024 - ARP AMGESP 771/2023 - PE 11.642/2022. CONTRATANTE: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, CNPJ 12.517.793/0001-08. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.590/0001-55. Objeto do contrato: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Biscoitos). Data de Assinatura: 20/02/2024. Valor global: R\$ 10.137,60 (Dez mil, cento e sete reais e sessenta centavos). Vigência: até 31/12/2024, após publicação no Diário Oficial do Estado. Dotação Orçamentária: Prog. de Trab.: 10.302.1015.5076; Desc.: Fortalecimento das Und. Assist. e de Apoio Assist. da Uncisal; Reg. Planej.: 210; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; PO: 432; 433; 435; Fonte: 1-600. Base legal: Despacho PGE/PLICBENS nº 15426959/2022, Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Protocolo 826477

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 02/2024, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-reitora no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso e funcionamento do Espaço de Extensão - PROEX;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024,

RESOLVE: Aprovar o Regulamento do uso e funcionamento do Espaço de Extensão - Proex da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.

*O documento, na íntegra, será disponibilizado no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Vice-reitora no exercício da Presidência do CONSU

Protocolo 826176

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 03/2024 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-Reitora, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica,

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Normatização das Ligas Acadêmicas na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

Art. 2º Revogar a Resolução Consu nº 10/2015, de 5 de junho de 2015.

*A normatização, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Vice-Reitora no exercício da Presidência do CONSU

Protocolo 826178

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 04/2024 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-Reitora, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Normatização do funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na Uncisal;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica,

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Normatização do funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

Art. 2º Revogar a Resolução Consu nº 08/2019, de 8 de outubro de 2019;

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Vice-Reitora no exercício da Presidência do CONSU

Protocolo 826180

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 05/2024 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-Reitora, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 608/2018, aprovado em 3 de outubro de 2018 - Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 576/2023, aprovado em 9 de agosto de 2023 - Revisão da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inclusão e registro da Ação Curricular de Extensão (ACEX), como carga horária nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Uncisal;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024,

RESOLVE: Aprovar a alteração da Resolução Consu nº 07/2019, de 3 de outubro de 2019, que trata da Inclusão da Ação Curricular de Extensão (ACEX) nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação (bacharelados, tecnológicos e de licenciatura) e seu respectivo registro no histórico acadêmico do estudante da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Vice-Reitora no exercício da Presidência do CONSU

Protocolo 826182

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 06/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-reitora no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Regimento Geral desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária de 06 de fevereiro de 2024,

RESOLVE: Aprovar as Normas para trancamento e cancelamento de matrícula dos cursos de graduação da Uncisal.

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Vice-Reitora no exercício da Presidência do CONSU

Protocolo 826183

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 07/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A Vice-reitora no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da plataforma SUAP;

CONDIDERANDO aprovação da Câmara Acadêmica na Sessão Ordinária ocorrida no dia 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Extraordinária do dia 9 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 121 e 123 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 121. São consideradas atividades optativas as disciplinas/unidades curriculares previstas na matriz curricular, com carga horária obrigatória, tendo o discente autonomia para escolher, dentre as elencadas na matriz curricular do curso, aquelas que complementem e flexibilizem a sua formação profissional.”

“Art. 123. Define-se como eletiva a disciplina/unidade curricular, de livre escolha do discente, cursada para fins de enriquecimento cultural, aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a sua formação acadêmica.

§ 1º As disciplinas eletivas podem estar vinculadas a cursos de graduação da UNCISAL ou de outra IES ou ofertadas de forma livre pelos Núcleos de Ensino da UNCISAL.

§ 2º As disciplinas eletivas cursadas com assiduidade e aproveitamento poderão ter a sua carga horária computada como Atividade Complementar, seguindo as condições previstas em regulamentação própria, aprovada pelos Colegiados de Cursos.”



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

NORMATIZA O FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE
EXTENSÃO NA UNCISAL.

(APROVADA PELA RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2024)

DA DEFINIÇÃO

Segundo a Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018 a Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 1º A Extensão Universitária deverá ser desenvolvida sob a forma de Programa, Projeto, Curso, Evento ou Prestação de Serviço Extensionista, visando:

- I - Integrar o ensino e a pesquisa com demandas sociais, buscando comprometimento da comunidade universitária em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber dos demais segmentos da sociedade;
- II - Socializar o conhecimento acadêmico e promover a participação efetiva de setores da sociedade na vida da Universidade;
- III - Incentivar na prática acadêmica a contribuição para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;
- IV - Participar criticamente de propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;
- V - Contribuir para o aperfeiçoamento, a reformulação e a implementação de concepções e práticas curriculares da UNCISAL, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 2º Entende-se por Programa um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (Cursos, eventos e prestação de serviços), preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado à atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 1º O Curso de Extensão consiste em uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou remoto, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos. As ações que, porventura, tenham a mesma natureza de curso, porém com carga horária inferior a 8 horas são consideradas como Evento de Extensão.

§ 2º O Evento de Extensão consiste em uma ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, social, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 3º A Prestação de Serviço enquanto ação de extensão é a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.). Quando a prestação de serviço é oferecida como curso ou projeto de extensão deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

Art. 3º Entende-se por Projeto a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, podendo ou não estar vinculado a um Programa.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os Programas e Projetos de extensão tem como objetivo:

I - Complementar a relação Universidade/Sociedade por meio da democratização do saber acadêmico e pelo estabelecimento de um processo contínuo de debates, fomento de ideias e vivências;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- II - Estruturar e desenvolver mecanismos que promovam a interação contínua e recíproca entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - Oferecer ao estudante oportunidades de vivenciar experiências na sua área de formação profissional, e o acesso a atividades que contribuam com a sua formação cultural e ética e com o desenvolvimento do senso crítico, da cidadania e da responsabilidade social.
- IV - Propiciar à sociedade o acesso à Universidade, por meio de cursos de extensão, da prestação de serviços e da participação em eventos culturais e artísticos, bem como estender à sociedade os resultados das atividades de ensino e pesquisa, por meio da elaboração e difusão de publicações e outros produtos acadêmicos.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Para a proposta de cadastramento dos Projetos de Extensão, a equipe de trabalho deve ser composta no mínimo por:

- I - Um coordenador, docente ou técnico administrativo de nível superior da UNCISAL;
- II - Um coordenador adjunto (docente ou técnico-administrativo de nível superior da Uncisal);
- III - Colaboradores (docentes ou técnico-administrativo de nível superior - Uncisal ou externo) proporcional ao número de membros do projeto. Para cada 10 membros um colaborador.
- IV - Um discente regularmente matriculado nos cursos da UNCISAL.
- V - Os Programas e Projetos de Extensão deverão ser desenvolvidos por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UNCISAL, sejam docentes ou técnicos-administrativos ou estudantes regulares de graduação ou pós-graduação.

§1º Além do Coordenador, é facultada a participação de profissional técnico de nível superior da UNCISAL.

§ 2º Os participantes discentes serão nomeados como membros extensionistas.

§ 3º Os demais membros técnicos, externos ou não a UNCISAL, que ministrem oficinas e/ou realizem práticas extensionistas, poderão ser denominados facilitadores.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 6º Os Programas e Projetos devem ser preferencialmente multidisciplinares, visando maior intercâmbio de conhecimento.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Coordenador:

- I - Participar de Edital para novos Projetos de Extensão abertos a cada ano letivo.
- II - Supervisionar as atividades dos Programas e Projetos.
- III - Acompanhar os alunos em eventos externos à Universidade que sejam previamente aprovados e planejados.
- IV - Encaminhar a Pró-Reitoria de Extensão, relatórios anuais, das atividades desenvolvidas, conforme calendário divulgado pela Pró-Reitoria de Extensão da UNCISAL.
- V - Indicar, caso necessário, coordenador- adjunto, monitores e facilitadores, definindo as atribuições dos mesmos.
- VI - Registrar e contabilizar a frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas.
- VII - Após o cadastro de um novo projeto ou a entrega do relatório final, o edital emitido deve ser solicitado, com o mínimo de 30 dias de publicação, para seleção de novos monitores e membros.
- VIII - Solicitar certificados dos membros/monitores dos programas e projetos de extensão, e para isso deverá anexar as listas de presença que comprove as cargas horárias de cada membro.
- IX - Cadastrar na Pró-Reitoria de Extensão da UNCISAL, via formulário disponível no site, com antecedência mínima de 15 dias os eventos (cursos, palestras, simpósios, jornadas ou similares).
- X - Notificar à Pró-Reitoria de Extensão, quaisquer alterações em seu cadastro, sob pena de anulação de todos os atos gerados por eles.
- XI - Solicitar autorização das Unidades Assistenciais quando houver atividade planejada nestas dando ciência à Pró-Reitoria de Extensão da UNCISAL.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

XII - Comunicar à PROEX, no prazo máximo de 30 dias, eventuais substituições de membros.

DO CADASTRAMENTO E CARGA HORÁRIA

Art. 8º O Cadastramento de um programa e ou projeto de extensão deverá ser realizado de acordo com os editais específicos publicados pela Pró-Reitoria de Extensão

Art. 9º. O cadastramento de um programa e ou projeto de extensão será apreciado pela Proex.

Art. 10. A carga horária mínima certificada para coordenadores e discentes será de 02 (duas) horas semanais, e a carga horária máxima certificada é de 06 (seis) horas semanais, e de acordo com o cronograma de atividades cadastrado e desde que aprovado pela Proex.

Parágrafo único. Em casos em que seja proposta uma carga horária de coordenação superior das diretrizes acima estabelecidas, deverá necessariamente ser apresentada justificativa, a qual será apreciada pela Proex.

Art. 11. O relatório de atividades dos programas e projetos deve seguir o modelo disponibilizado no site da UNCISAL/EXTENSÃO, devendo ser entregue oficialmente via sistema SEI, de acordo com cronograma estabelecido e divulgado pela PROEX, devidamente assinado pelo coordenador.

Art. 12. A emissão dos certificados dos membros está vinculada obrigatoriamente a apresentação de atas de frequências e relatório de atividades com assinatura do coordenador do programa ou projeto.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 13. A Pró-Reitoria de Extensão poderá desativar os programas e projetos que infringirem esta resolução ou demais normas da Universidade, bem como aquelas cujos relatórios não forem entregues no prazo ou reprovados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. Coordenadores de Atividades de Extensão Universitária buscarão apoio em programas de fomento para desenvolvimento da Extensão, em conformidade com as propostas aprovadas.

Art. 15. Os recursos para o desenvolvimento da Extensão Universitária advindos de contratos, convênios ou demais ajustes deverão seguir as normas vigentes da UNCISAL para formalização dos acordos de relações interinstitucionais.

Art. 16. As atividades de Extensão Universitária poderão gerar receitas oriundas de instrumento legal.

§ 1º A receita proveniente da instituição com a qual a Uncisal celebrou contrato ou convênio, deverá estar prevista nas propostas de Extensão e nos termos do instrumento legal formalizado.

§ 2º Caso ocorra frustração de receitas, caberá ao coordenador da proposta de Extensão reformular o orçamento planejado, ajustando as despesas à receita arrecadada.

Art. 17. O planejamento orçamentário das propostas de Extensão Universitária deverá ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

Art. 18. Eventuais recursos financeiros serão depositados em conta específica da Universidade, conforme proposta aprovada e respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. Não será permitida cobrança de tarifa para participantes de projetos, ligas e eventos (cursos, capacitações, oficinas e afins), visto que não existe natureza jurídica que



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

habilite a referida cobrança. Qualquer tipo de cobrança deverá ser administrada apenas pela universidade.

DOS PRODUTOS ACADÊMICOS DA EXTENSÃO

Art. 19. Caracterizam-se como Produção da Extensão, artigos científicos, apresentações em eventos, patentes, livro, capítulo de livro, anais, manual, cartilha, jornal, revista, artigo, folder, relatório técnico, filme, vídeo, CD/DVD, programa de rádio, programa de TV, aplicativo para computador/celular, jogo educativo, produto artístico, produto desportivo entre outros gerados pelas atividades de Extensão Universitária.

Parágrafo Único. As Atividades de Extensão deverão, desde a sua proposta, prever produtos acadêmicos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão analisados / avaliados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art.21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.